



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 318/2021

Sorocaba, 07 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 145/2021 ao Projeto de Lei nº 174/2021;
- Autógrafo nº 146/2021 ao Projeto de Lei nº 210/2021;
- Autógrafo nº 147/2021 ao Projeto de Lei nº 294/2021;
- Autógrafo nº 148/2021 ao Projeto de Lei nº 361/2021;
- Autógrafo nº 149/2021 ao Projeto de Lei nº 362/2021;
- Autógrafo nº 150/2021 ao Projeto de Lei nº 303/2021;
- Autógrafo nº 151/2021 ao Projeto de Lei nº 323/2021;
- Autógrafo nº 152/2021 ao Projeto de Lei nº 324/2021;
- Autógrafo nº 153/2021 ao Projeto de Lei nº 367/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 145/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia” em Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 174/2021, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia” que será fixado no dia 12 de maio de cada ano e constará do calendário oficial do município.

Art. 2º O objetivo será debater assuntos relacionados, promover a troca de experiências e informações entre os profissionais, pacientes e a sociedade em geral e abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentar novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.

Art. 3º Poderá ser realizado, no âmbito do Município de Sorocaba, palestras, debates, encontros, panfletagens e eventos para o público em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.